



# **Poder Legislativo**

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

### **CONTRATO Nº 025/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E A EMPRESA M. PINTO SONORIZAÇÃO CORES E NOMES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa M. PINTO SONORIZAÇÃO CORES E NOMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.849.684/0001-02, localizada à Avenida Santa Cruz, Nº 2.966, Bairro Santa Cruz, João Monlevade/MG, neste ato representada por MILTON PINTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 228.505.706-72 e RG nº M-6.419.874, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 015/2023, Modalidade Dispensa n.º 008/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviços de Sonorização para a 1ª Edição do Projeto Cidadão Legal da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- 1.2. Os serviços serão prestados no dia 02 de dezembro de 2023, no Ginásio Poliesportivo Walter Valamiel, localizado no bairro Praia, Rio Piracicaba/MG, no horário de 10h às 14 horas e deverão estar conforme as especificações avençadas no Anexo II do Processo Licitatório 015/2023, Modalidade Dispensa nº 008/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba pagará à CONTRATADA o valor total de 1.150,00 (Mil cento e cinquenta reais).



Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Integrar para evoluir!

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000





# **Poder Legislativo**

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

- 2.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o término da 1ª Edição do Projeto Cidadão Legal da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pela contratada.
- 2.3 O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.6 A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.7 O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Os valores estabelecidos na clausula segunda deste contrato serão irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:









# **Poder Legislativo**

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

#### I - DA CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Informar à contratada qualquer mudança relacionada ao dia e local de realização do evento.
- Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato.

#### II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldála na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- e) A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por escrito, sendo vedada à efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.
- f) A CONTRATADA será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao detalhamento do objeto ou cláusulas contratuais, se limitar.

g) A CONTRATADA deverá comparecer no local do evento com antecedência, mínima, de 03 (três) horas para preparo e organização dos trabalhos.

M

Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Integrar para evoluir

Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000





### **Poder Legislativo**

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

- h) A CONTRATADA será responsável pelo transporte, montagem, operação e recolhimento dos equipamentos até o local da prestação dos serviços.
- i) A CONTRATADA deverá prestar os serviços ora contratados com 06 caixas full range 500 W, 02 equalizadores 32 bandas, 01 mixer 12 canais, 02 microfones sem fio e 01 notebook, além de todo cabeamento e materiais necessários.
- j) É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de profissional responsável pela montagem, desmontagem e operação de equipamentos de sonorização.
- n) A CONTRATADA deverá prestar os serviços no Ginásio Poliesportivo Walter Valamiel, localizado no Bairro Praia, Rio Piracicaba/MG.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.4012.3.3.90.39.00-D0831,

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2023.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;





Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Centro - Rio Piracicaba - MG Fone: 31-3854-1353 - CEP: 35940-000



# @

### **Poder Legislativo**

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aA CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 9.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site <a href="www.camararp.mg.gov.br">www.camararp.mg.gov.br</a>,

Câmara Municipal Rio Piracicaba Integrar para evolui





# **Poder Legislativo**

www.camararp.mg.gov.br camararp@camararp.mg.gov.br

conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 14 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE:** 

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA/MG

CONTRATADA:

**MILTON PINTO** 

M.PINTO SONORIZAÇÃO CORES E NOMES LTDA

TESTEMUNHAS.

Adriele Adriaine Costa

CPF Nº: 097.143.106-01

Inêz Aparecida Leite

